

COMUNICADO U.C.R.H. N.º 29/2007

Prezado (a) Senhor (a),

Estamos disponibilizando em nosso *site* **Parecer PA nº 115/2007**, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, exarado no Processo PAJM nº 5.653/88, de interesse do Senhor ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, que trata de "**APOSENTADORIA. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORES EM ATIVIDADE.**

Ficou decido no referido parecer que:

1) - têm direito ao abono de permanência, "os servidores que hajam completado os requisitos para a sua aposentadoria por qualquer dos sistemas previstos na Lei Maior – norma permanente e regras transitórias -, inclusive o inaugurado pela EC 47/2005, e permanecem em atividade, ainda que afastados do cargo efetivo em que titulados";

2)- a concessão do abono de permanência depende de requerimento do servidor, "e o seu pagamento é devido a partir da data em que o interessado o solicita".

Atenciosamente,

IVANI MARIA BASSOTTI
Coordenadora